

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.534, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Institui, no âmbito da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas - CDV, o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPRJ).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021, que instituiu a Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, cuja estrutura é integrada, dentre outras, pela Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021, segundo a qual a Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas contará com o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPRJ), formado por equipe multidisciplinar capacitada, bem como pela estrutura administrativa necessária ao adequado desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que as vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos passam por situações de constrangimento, medo, sensação de desamparo e insegurança que demandam proteção do Estado, cabendo ao Ministério Público, como defensor da sociedade, zelar pela efetividade dos direitos e das garantias fundamentais, notadamente no que concerne à cidadania, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social;

CONSIDERANDO que as populações mais vulneráveis socialmente, em especial as vítimas de violência sexual, doméstica e familiar, carecem de orientação, proteção, auxílio jurídico e psicológico para romperem ciclos de violência;

CONSIDERANDO a situação específica de vítimas idosas, negras, com deficiência, em situação de rua e de pobreza, pertencentes à população LGBTI+ e a povos e comunidades tradicionais, crianças, adolescentes e demais grupos especialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça, o direito à reparação e o direito à assistência, previstos no art. 5º, incisos XXXV e XLV, e § 2º, e no art. 245, da Constituição da República, abrangem, em sentido amplo, o acesso a uma ordem jurídica justa e a instituições essenciais à justiça, que assegurem tratamento digno a toda pessoa, a duração razoável do processo e a redução de danos, o que implica a efetividade do acesso das vítimas à informação sobre os seus direitos, incluindo o direito de demandar reparação no processo penal, de obter reparação nos acordos de não persecução penal, bem como o direito de acesso a serviços de assistência, a mecanismos de solução consensual e a programas de justiça restaurativa;

CONSIDERANDO as iniciativas do Conselho Nacional do Ministério Público a respeito do papel do Ministério Público na garantia dos direitos das vítimas, na forma das Resoluções CNMP nº 118/2014, 181/2017 e 201/2019, cabendo ao Ministério Público, conforme as diretrizes traçadas, estruturar Núcleos ou Centros de Atendimento às Vítimas e assegurar a observância dos direitos de informação, assistência, proteção, participação e reparação dos danos materiais e morais, bem como delinear políticas de atuação em rede, por meio de termos de cooperação e parcerias;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, e prevê que os Ministérios Públicos deverão encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público planejamento escalonado para a implementação dos Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 427/2021, que amplia a proteção a vítimas e testemunhas por meio da proteção à sua identidade, endereço e dados qualificativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0059731.2022-04,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, no âmbito da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas - CDV, o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPRJ), com ações destinadas à proteção dos direitos das vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, e de seus familiares, com vistas a garantir-lhes apoio humanizado, informação sobre seus procedimentos, proteção, acesso à justiça e encaminhamento para atendimento psicossocial e de saúde.

§ 1º - O NAV Central funcionará na Sede do MPRJ e atenderá prioritariamente a Capital e a Região Metropolitana, sem prejuízo do atendimento às solicitações de Comarcas de interior, que demandem o atendimento.

§ 2º - Poderão ser criados NAVs nas Comarcas de interior, para atendimento às demandas regionais, que ficarão vinculados à CDV.

§ 3º - Os NAVs poderão ser criados por solicitação encaminhada à CDV, pelo Coordenador do CRAAI ou Promotor de Justiça com atribuição Criminal, ou por demanda da CDV.

Art. 2º - A Coordenação do NAV será exercida pela Coordenadora de Promoção dos Direitos das Vítimas - CDV, e a Subcoordenação dos NAVs, fora da Capital, pelo Coordenador do respectivo CRAAI onde seja implementado.

Parágrafo único - Recebida a solicitação de criação de NAV fora da Capital, competirá à CDV:

I - avaliar a pertinência e, em caso positivo, realizar as articulações e procedimentos administrativos necessários para a implementação;

II - conferir suporte ao CRAAI solicitante, fornecendo modelos de formulários e documentos produzidos pelo NAV, bem como material de apoio teórico sobre direito das vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos;

III - oferecer cursos sobre direitos das vítimas, atendimento empático, ferramentas de comunicação, dentre outros, que se mostrem relevantes para o funcionamento do NAV;

IV - orientar as rotinas de trabalho através de Ordem de Serviço.

Art. 3º - O Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) será formado por equipe multidisciplinar capacitada, assim como estrutura administrativa necessária ao adequado desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Os NAVs criados fora da Capital funcionarão preferencialmente junto aos CRAAIS, podendo ser aproveitada a estrutura física e de equipe já existentes, sem prejuízo de implementação de estrutura e equipes próprias, sempre que necessário.

Art. 4º - Ao NAV/MPRJ, por demanda espontânea de vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, ou mediante solicitação dos órgãos que integram a estrutura do MPRJ ou de outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro, incumbirá:

I - atender às vítimas diretas ou indiretas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos e adotar as medidas administrativas cabíveis, para fins do disposto nos incisos II a IV;

II - facilitar o acesso à informação das vítimas sobre os procedimentos investigatórios ou processos judiciais que tenham por objeto a apuração da infração penal ou do ato infracional sofrido, quando solicitado, sem prejuízo do atendimento direto das vítimas pela Promotoria de Justiça com atribuição para o caso;

III - encaminhar as vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, mediante solicitação ou com a concordância da Promotoria de Justiça com atribuição, conforme o caso, a serviços de assistência (médica, psicossocial e jurídica), a programas de proteção de vítimas e testemunhas ou a programas de justiça restaurativa eventualmente existentes;

IV - prestar assessoramento técnico aos órgãos de execução, de modo complementar, no âmbito de suas atribuições, elaborando relatórios, pareceres, sínteses informativas ou informações, utilizando instrumentos específicos das respectivas formações profissionais, relativamente à atenção psicossocial às vítimas e às suas considerações acerca das consequências dos ilícitos, de eventual interesse na reparação dos danos ou em receber informações relativas ao andamento do procedimento ou processo, respeitada a voluntariedade das vítimas;

V - colaborar com assessoramento técnico, à Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas ou Promotoria de Justiça solicitante, quando necessário, para a consecução das funções previstas no art. 5º, I a IX, desta Resolução;

VI - propor à CDV protocolos de atendimento, de modo a assegurar a garantia de direitos das vítimas e seus familiares;

VII - remeter, à unidade ministerial com atribuição, eventuais informações e indícios excepcionalmente recebidos das vítimas e dos familiares, que possam ser relevantes para o processo criminal ou socioeducativo, ou de algum modo a ele relacionados, bem como facilitar o acesso direto dessas pessoas ao Promotor Natural;

VIII - estabelecer contatos com organismos locais e nacionais, objetivando, quando necessário, o encaminhamento de alguma medida ou providência no sentido de resguardar o direito integral da vítima e de seus familiares;

IX - por solicitação do Promotor Natural, oferecer e, em caso positivo, realizar o atendimento multidisciplinar da vítima para verificar o desejo de inclusão em programa de proteção a vítimas de crime e testemunhas, indicando os atos necessários à efetivação da medida;

X - sugerir a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítima ou testemunha, em situações emergenciais ou quando não haja definição sobre quem seja o Promotor de Justiça natural, *ad referendum* deste, justificando a excepcionalidade da medida e sua relevância para a proteção integral de vítima de crime ou seus familiares.

Parágrafo único - O NAV/MPRJ poderá desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas/MPRJ, a partir da interlocução com os Centros de Apoio Operacional e com os órgãos de execução, bem como com a Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias (CDHM) e a Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo (CEMEAR).

Art. 5º - Compete à Coordenação do NAV/MPRJ:

I - dirigir e definir a estratégia de atuação do NAV/MPRJ, com ações de alto impacto voltadas para a redução dos crimes violentos;

II - sugerir a atuação conjunta ou o encaminhamento, quando necessário, à Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo (CEMEAR), visando à atuação em situações de conflito;

III - articular parcerias com Instituições de Ensino Superior ou outras entidades voltadas à tutela das vítimas de crimes e de seus familiares;

IV - articular a ação integrada entre órgãos de execução e auxiliares do MPRJ, quando o caso exigir;

V - estabelecer procedimentos internos e diretrizes de funcionamento, em consonância com o princípio da eficiência administrativa;

VI - conduzir reuniões de trabalho da equipe, para o melhor atendimento às solicitações;

VII - coordenar atividades de apoio administrativo e de assessoramento da CDV e da equipe multidisciplinar do NAV;

VIII - promover a capacitação dos integrantes do MPRJ e dos integrantes das redes parceiras, visando ao atendimento especializado e humanizado das vítimas de crimes e atos infracionais violentos, bem como de seus familiares.

Art. 6º - Compete à equipe multidisciplinar da área Psicossocial do NAV/MPRJ realizar atendimentos sob demanda espontânea de vítimas, diretamente ou encaminhadas por órgãos externos, com seus dados de contato, ou por solicitação da equipe do NAV ou de membros do Ministério Público, seguidos de referenciais, relatórios técnicos, informações, laudos ou pareceres, conforme o caso.

§ 1º - Nos casos em que a vítima, direta e indireta, ou familiar de vítima, já estiver inserida na rede de saúde e atenção psicossocial ou já esteja sob atendimento de serviços socioassistenciais, deverá ser registrada a informação no procedimento administrativo de atendimento respectivo.

§ 2º - Os membros da equipe técnica atuarão de forma integrada com os demais membros da equipe multidisciplinar, preferencialmente, com formação jurídica e capacitados em comunicação não violenta, mediação ou facilitação restaurativa, nos limites da formação de cada área, para o melhor atendimento das vítimas e das solicitações dos órgãos de execução.

§ 3º - O atendimento poderá ser individual ou em grupo, conforme a voluntariedade das vítimas diretas e indiretas, a especificidade dos casos e a avaliação da metodologia mais adequada a ser empregada em cada atendimento, observadas as normas técnicas pertinentes.

§ 4º - O atendimento realizado pela equipe técnica será sigiloso, devendo ser solicitada e registrada a autorização da vítima para envio das informações aos membros do Ministério Público que atuem em investigações ou relações processuais que as envolvam, ou tenham sido os solicitantes do atendimento.

Art. 7º - Compete à equipe de assessores dos NAV/MPRJ:

I - prestar informações à vítima a respeito dos seus direitos e da tramitação dos feitos judiciais e extrajudiciais;

II - entrar em contato com as Promotorias de Justiça com atribuição a fim de acolher a vítima nos momentos de audiência e atos judiciais, quando solicitado, bem como informar sobre o direito de não ter contato com os acusados e seus familiares, quando for o caso;

III - atuar de modo integrado com a equipe multidisciplinar da área Psicossocial do NAV/MPRJ para a consecução das finalidades do Núcleo;

IV - produzir informações sobre o atendimento à vítima no âmbito do NAV/MPRJ.

Art. 8º - Compete à secretaria do NAV:

I - registrar as demandas recebidas e tramitá-las nos sistemas pertinentes;

II - manter atualizados os bancos de dados do NAV;

III - realizar pesquisas, expedir telegramas, enviar e responder e-mails, bem como desempenhar outros atos administrativos por solicitação da equipe ou da Coordenação;

IV - manter controle do material permanente e de escritório do NAV;

V - produzir relatórios estatísticos.

Parágrafo único - Nos locais onde o NAV não contar com secretaria em sua estrutura, as funções descritas neste artigo serão delegadas a servidor que componha a equipe.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça